



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignorom Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 90/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DE EXPEDIENTE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa Eduardo Rita Bem - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Irmão Francisco nº55 sala 201, Humaita, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.539.470/0001-93, neste ato representada por Eduardo Rita Bem, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E EXPEDIENTE.**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 11/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o material licitado, com os seguintes preços e marcas para o uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
7	30,00	PAC	ATILHO DE BORRACHA Nº 18 PCT. COM 100G	RED BOR	2,36	70,80
8	4,00	PAC	BALÃO Nº 09 (PCT C/50 UN.) COR AMARELO	NEW BALL	8,14	32,56
9	4,00	PAC	BALÃO Nº 09 (PCT C/50 UN.) COR AZUL	NEW BALL	8,14	32,56
10	4,00	PAC	BALÃO Nº 09 (PCT C/50 UN.) COR VERDE NATAL	NEW BALL	8,14	32,56
11	4,00	PAC	BALÃO Nº 09 (PCT C/50 UN.) COR VERMELHA	NEW BALL	8,14	32,56
12	20,00	CX	BORRACHA DE	RED BOR	6,79	135,80



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

			APAGAR BRANCA CX/40 UNIDADES Nº 40			
13	300,00	UN	CANETA ESCRITA FINA AZUL, 0,7MM	BIC	0,49	147,00
14	800,00	UN	CAPA PLÁSTICA P/ ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA, TAM A4	SC	0,20	160,00
15	20,00	UN	COLA GLITER, TUBO DE 35 G CADA NA COR AZUL	ACRILEX	2,76	55,20
16	20,00	UN	COLA GLITER, TUBO DE 35 G CADA NA COR DOURADA	ACRILEX	2,76	55,20
17	20,00	UN	COLA GLITER, TUBO DE 35 G CADA NA COR PRATA	ACRILEX	2,76	55,20
18	20,00	UN	COLA GLITER, TUBO DE 35 G CADA NA COR VERDE	ACRILEX	2,76	55,20
19	20,00	UN	COLA GLITER, TUBO DE 35 G CADA NA COR VERMELHA	ACRILEX	2,76	55,20
20	500,00	UN	ENVELOPE TAMANHO A4 COR BRANCA	IPECOL	0,23	115,00
37	90,00	UN	PAPEL DUPLA FACE NA COR AMARELA	VMP	0,79	71,10
38	5,00	BOB	PAPEL KRAFT EM BOBINA, 60 CM ALTURA X 165 M DE COMPRIMENTO, APROXIMADAMENTE 8KG	IRANY	62,35	311,75
45	500,00	UN	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE OFÍCIO A4 C/ FURO	ACP	0,11	55,00
56	18,00	UN	TINTA TÊMPERA, POTE COM 250ML, NA COR VIOLETA	PIRATININGA	2,61	46,98
Total						1.519,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A entrega do material de expediente deverá ser nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sita à Av. Arthur Emilio Jenisch, 515, centro, neste Município, em parcelas conforme solicitação da referida Secretaria.

O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material de expediente, será de R\$ 1.519,67 (um mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 11/2019.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta tomada de preço correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 08- Secretaria da Educação e Cultura- Unidade 02 - Secretaria da Educação e cultura- Convênios - Proj/Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 Material de Consumo (152).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Andrea Wolfle Zenker para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos produtos, para que sejam fornecidos materiais de expediente de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 12 de agosto de 2019.

EDUARDO RITA BEM - EPP
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____